Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1157/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/6451/2014
PROTOCOLO	**:** 1489779
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADA	**:** FÁTIMA ROSEMARI DA CRUZ
INTERESSADO	**:** QUALITY SISTEMAS LTDA – EPP.
VALOR	**:** R$ 124.800,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO E CESSÃO DE USO DE SOFTWARES – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial, a formalização de contrato administrativo e de termo aditivo que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 21 de fevereiro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 01/2014, a formalização do Contrato Administrativo nº 02/2014 e do Termo Aditivo celebrado entre a Câmara Municipal de Chapadão do Sul, por sua presidente, Sra. Fátima Rosemari da Cruz e Quality Sistemas Ltda – EPP.

Campo Grande, 21 de fevereiro de 2017.

Conselheiro **Jerson Domingos** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Figuram-se os autos sobre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 01/2014, formalização do contrato administrativo nº 02/2014 e 1º termo aditivo, celebrado entre a Câmara Municipal de Chapadão do Sul e a empresa Quaity Sistemas Ltda. EPP, tendo como objeto a locação e cessão de uso de sotwres para a gestão pública.

Compulsando os autos, nota-se que a Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo realizou uma Análise-ANA **n.º 1934 (peça 30)**, manifestando-se pela regularidade dos atos praticados quanto ao procedimento licitatório, formalização contratual e aditamento.

Passo contínuo, o *Parquet* de Contas, emitiu Parecer Conclusivo **n.º 18522/2016 (peça 37)**, no qual opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização do contrato e termo aditivo, nos termos do art. 120, I e II e §4º, III da Resolução Normativa nº 76/2013.

É o sucinto relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O contrato foi pactuado na data de 05/03/2014, teve seu extrato publicado em 28/03/2014, respeitando assim, o que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal de Licitações.

A remessa de documentos foi devidamente protocolada nesta Corte de Contas em 02/04/2014, sendo assim, dentro do prazo de 15 dias, atendendo as disposições contidas na Instrução Normativa Nº 035/2011.

O Procedimento Licitatório em comento – Pregão Presencial nº 01/2014, está devidamente registrado aos autos, contém toda documentação para comprovação da regularidade da sua formalização, em homenagem ao Anexo I, Capitulo III, Seção I, Item 1 da Instrução Normativa nº 35/2011 .

O instrumento contratual celebrado entre as partes foi o Contrato Administrativo nº 02/2014, aplicável no presente caso e formalizado em observância às normas estabelecidas no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Em análise à formalização do Termo Aditivo, visando à prorrogação do contrato por mais 01 ano e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato se encontra em conformidade com os pressupostos regimentais e legais.

DISPOSITIVO

Ex Positis, formulo o meu voto com o seguinte posicionamento:

I – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial 01/2014 (1º fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Chapadão do Sul e a empresa Quality Sistemas Ltda. EPP, com fulcro no Artigo 120, Inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da Formalização Contrato administrativo nº 02/2014 (2º fase) e do Termo Aditivo, com fulcro no Artigo 120, Inciso II, §4º, III da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

III – após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o Artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial, a formalização do contrato administrativo e do termo aditivo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de fevereiro de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. ACBO
SETAC. VAB/ARP